

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE
GUARANTÁ DO NORTE - MT
PROTEÇÃO Nº 378/2018
DATA 24/04/2018
alson attam



Relebi em
24/04/2018

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Cleberon Antônio Brandão
Diretor Legislativo
Portaria 080/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063/18.
De 13 de abril de 2018.

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 07/05/2018
alson attam
Visto

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER A REVOGAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº. 1639/2017, QUE DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE - MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os atos necessários para revogação da Lei Municipal nº. 1639/2017, que dispôs sobre a realização de audiências públicas, e dá outras providências.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos treze dias do mês de abril do ano de 2018.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 13 de abril de 2018.

MENSAGEM A PLM nº 63/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 63/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva a revogação da Lei Municipal nº. 1639/2017, que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº. 1.639/2017, possui dispositivos que prejudicam o bom andamento dos projetos de interesse da municipalidade, tendo vista que obrigatoriedades nela existentes, a exemplo daquelas contidas no Parágrafo Único do Art. 24, tornam morosas ações que possuem como objetivo tão somente prestar atendimento ao interesse público.

Desta feita, cogente a sua revogação como forma de prestar maior celeridade as matérias que dependeriam de audiência pública para sua deliberação pela Câmara de Vereadores.

Ademais, a revogação da presente lei não impedirá que os poderes, dentre eles e principalmente o Legislativo, realizem atos públicos com vistas a discutir com a população a existência de interesse ou não na aprovação de determinadas matérias, visto que os prazos regimentais para a tramitação dos projetos de leis possuem elasticidade suficientemente capaz de acobertar tais ações, caso haja interesse.

Não bastasse tudo isso, o (a) Vereador (a) é o representante do povo no âmbito municipal, possuindo autoridade suficiente para se posicionar sobre os temas sem qualquer reticência.

Ou seja, a revogação da Lei Municipal em questão não trará qualquer prejuízo a democracia, pois será debatida pelos representantes legitimamente eleitos pelo povo, bem como poderão ser discutidas amplamente pela população.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL